

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2001.

Aprovado em Sessão
do dia 30/11/01 ordinária
Vice-Presidente

Examinado e aprovado em sessão da Câmara Municipal de Moju em 28/10/2001

Aprovado em Sessão
do dia 28/10/01 ordinária
Presidente

cria o Departamento Municipal de Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal e Obras Transportes e Urbanismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU-Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito-DMTRAN, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN no âmbito de suas atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e jurisdição;

II – planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

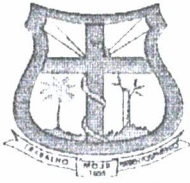
IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito no município e suas causas;

V – estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no Município;

Aprovado em Sessão
do dia 30/11/01 ordinária
Secretário

[Handwritten signature]





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento das normas contidas no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas dele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

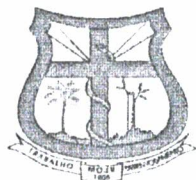
XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multa impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

XV – promover e participar de Projetos e Programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a reorganização do trânsito no centro da Cidade de Moju, visando a circulação de veículos com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XVII – registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração;

XVIII – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - A estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, fica constituída da seguinte forma:

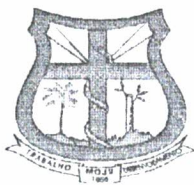
I – Divisão de Operação e Fiscalização;

II – Divisão de Engenharia de Tráfego;

III – Divisão de Educação para o Trânsito;

IV – Divisão de Apoio Logístico.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo-Único – As atribuições das unidades administrativas serão definidas em regulamento aprovado através de decreto.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, o Quadro de Cargos e Salários para os ocupantes de Cargos e Funções no Departamento Municipal de Trânsito

A-Cargos de Provimento em Comissão-DAS: Vencimentos:

DAS – 2 - Diretor Geral (01) R\$ 800,00

DAS – 1 - Diretor Técnico (03) R\$ 600,00

B-Cargos de Provimento em Comissão-DAI: Vencimentos:

DAI – 3 – Chefe de Divisão (03) R\$ 450,00

DAI – 2 – Chefe de Serviço (01) R\$ 400,00

DAI – 1 – Assistente de Gabinete (01) R\$ 350,00

C-Cargos de Provimento Efetivo: Vencimento:

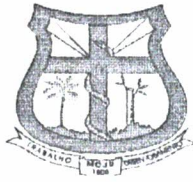
-Motorista (02) R\$ 236,00

-Fiscal de Trânsito (10) R\$ 250,00

Art. 5º - Fica Instituído na Prefeitura Municipal de Moju, o **Fundo Municipal de Trânsito**, destinado a atender aos Programas de equipamentos urbanos inerentes à operação dos serviços públicos e a execução dos Programas na área de Trânsito.

Art. 6º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Moju, fará parte do orçamento financeiro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo, autorizada a celebrar com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e demais instrumentos congêneres com vistas a atender as funções Delegadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado à implantação do novo órgão executivo de Trânsito Municipal.

Art. 9º - Para o atendimento do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, o mesmo poderá ser feito através de disponibilidade de recursos.

Art. 10º - O Crédito Especial a que se refere o art 8º, poderá ser suplementado pelo valor de excesso de arrecadação em relação ao produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito.

Art. 11 - O Crédito a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2001.

Art. 12 - Funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ele impostas.

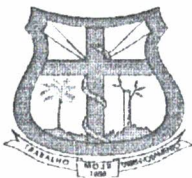
Art. 13 - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

10





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, e que se repetam sistematicamente.

Art. 14 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, será constituída por ter (03) membros, sendo dois representantes do Poder Executivo e um representante da Comunidade.


Parágrafo Único – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá regulamento próprio, observado o disposto no Inciso IV, do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN/ Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, além das suas funções inerentes, também atuará como órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento, execução, operacionalização e fiscalização das atividades relativas ao trânsito municipal, no âmbito de sua jurisdição, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto até 90 (noventa) dias após a publicação desta.

Art. 17 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1977 - Código de Trânsito Brasileiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 24 de maio de 2001.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal

